ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 019/99 Data 08 / 03 / 1999

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ula: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 011/99

unto: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 15 MARÇO/19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 08.03.1999

PROTOCOLO: 08.03.1999

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE MARÇO DE 1.999 E APÒS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 08.03.1999

PARECER: CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÙDE E MEIO AMBIENTE: 08.03.1999

PARECER: FAVORÁVEL E PELA APROVAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA 14.03.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 15 MARÇO /19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

Fls. 001

Of. Cam. nº 019/99 .

Erechim, 02 de março de 1999.

À NOBRE VEREADORA CARLINDA POLETTO FARINA PARA RELATAR A MATÉRIA. ERECHIM (RS) 15.03.99. ANACLETO ZANELLA

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 011/99**, que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
019/99	08 / 03 / 99

PRESIDENTE

RMINO A LEITURA EM PLENARIO NA
ÃO ORDINARIA DO DIA 08/ 03/ 99
ÕS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
SSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
CAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Presidente

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Ao nobre vereador Waldemar Artur Locci para relatar a matéria. Erechim RS 15 março de 1999
VER. ELIO F. SPANHOL

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 011/99.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM.

Art. 2º - Compete ao COMPAM:

I - assessorar o Executivo Municipal em assuntos relativos ao Meio Ambiente, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-os por escrito;

II - assessorar o Legislativo Municipal em assuntos de sua competência;

III - acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;

IV - deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente;

V - sugerir alterações na legislação vigente, a fim de garantir a preservação dos recursos naturais do Município.

Art. 3º - O COMPAM será constituído de 13 (treze) membros titulares com seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - o titular da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

II - o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IIII - o titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

IV - o titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;

V - o titular do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

VI - o Presidente do Legislativo Municipal;

VII - um representante da Universidade Regional Integrada - URI;

Fls. 008

VIII - um representante da OAB – Subsecção de Erechim;

IX - um representante da Associação Erechinense do Meio Ambiente;

X - um representante da EMATER;

XI - um representante da Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul – SEFARGS;

XII - um representante do Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - CAPA;

XIII - um representante da União Erechinense Protetora dos Animais.

§ 1º - A indicação dos Conselheiros será de 1 (um) ano, admitida a recondução.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

§ 3º - Ocorrendo vaga, assumirá o mandato, o respectivo suplente.

Art. 4º - O COMPAM não deliberará sem a presença de, no mínimo, 6 (seis) membros.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o quorum exigido no "caput", exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 5º - Os trabalhos do COMPAM serão considerados relevantes e o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, vedada a percepção de vantagem pecuniária de qualquer natureza.

Art. 6º - Compete ao COMPAM eleger seu Presidente e Vice-Presidente, bem como elaborar o seu Regimento Interno em que fixará sua estrutura e funcionamento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Caberá ao COMPAM solicitar ao Executivo a designação, sempre que necessário e em caráter temporário, de assessoramento conforme as matérias em estudo.

Art. 8º - O COMPAM manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer auxílio técnico para esclarecimentos relativos a defesa e proteção do meio ambiente.

Fls. 004

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, RS, 02 DE MARÇO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

005

JUSTIFICATIVA

Todos sabemos da importância da preservação do meio ambiente para a qualidade de vida do homem. Pode-se dizer que se trata de um patrimônio público a ser assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo das atuais e das futuras gerações. No caso de nosso Município, não há, atualmente, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, um órgão público específico para tratar das questões do meio ambiente, mesmo que o próprio nome da secretaria o exija.

Diante dessa necessidade que se configura, é que sugerimos o presente projeto de lei, que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente. Ao conselho caberá a elaboração de políticas bem como a sugestão de legislação e estrutura para o órgão executor das ações pertinentes ao meio ambiente, a ser criado posteriormente com o objetivo de assegurar a melhoria da qualidade de vida dos erechinenses, através da fiscalização, preservação e recuperação dos recursos ambientais,

Por estas razões, esperamos de Vossas Excelências a aprovação deste Projeto.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

006

EMENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 15 MARÇO / 1999
Ver. ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

Ilmo. Sr.
Vereador ALDÉRICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

O Vereador abaixo subscrito, dentro das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, vem a presença de V.Sa., oferecer emenda ao Projeto de Lei Executivo nº 011/99, que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, para que seja enviada e apreciada pelo Plenário desta Casa.

ARTIGO 3º - O COMPAM será constituído de 14 (quatorze) membros titulares com seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

XIV - um representante do Sindicato Rural de Erechim.

CÂMARA MUNICIPAL, 08 DE MARÇO DE 1.999.

MARCOS ANTÔNIO LANDO
Vereador Bancada P P B

007

EMENDA MODIFICATIVA N.° ____/99

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 4.° DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.° 011/99 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

Nos termos do artigo 107 e 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vem, por meio desta, propor a modificação da redação do artigo 4.° do Projeto de Lei Executivo n.° 011/99, nos tèrmos que segue:

Art. 4.° O COPAM não deliberará sem a presença de, no mínimo, 8 (oito) membros.

Justificativa: da Tribuna.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 15 de Março de 1999

Vereador Anacleto Zanella
líder da bancada PT

Vereador Élio Francisco Spanhol
vice-líder da bancada PT

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 15 MARÇO 99
Ver. ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Aldérico Albino Miola
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim - RS

Fl. 008

EMENDA ADITIVA N.° ____/99

ADICIONA OS INCISOS XIV E XV NA REDAÇÃO DO ART. 3.° DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.° 011/99 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 3.° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vem, por meio desta, propor a adição dos incisos XIV e XV na redação do artigo 3.° do Projeto de Lei Executivo n.° 011/99, nos seguintes termos:

Art. 3.° - O COPAM será constituído de (15) quinze membros titulares com seus respectivos suplentes nomeados pelo prefeito municipal, a saber:

XIV - o titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

XV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim;

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 15 MARÇO / 1999
Ver. ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

JUSTIFICATIVA: da tribuna.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 15 de Março de 1999

Vereadores Anacleto Zanella e Élio F.Spanhol

bancada do PT

Ilustríssimo Senhor
Aldérico Albino Miola
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 009

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 15 MARÇO /1999

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a tramitação em regime de urgência do expediente a seguir relacionado:

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 011/999 - Autoria PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

e solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja votado na Sessão Plenária Ordinária desta data, para que o Poder Legislativo possa examinar a matéria, visto a urgência da mesma, pois existe um órgão dentro da própria Secretaria Municipal do Meio Ambiente, já encarregado disso, mas caberá ao Conselho elaborar as políticas pertinentes ao meio ambiente, assegurando a melhoria da qualidade de vida dos erechinenses, através da fiscalização, preservação e recuperação dos recursos ambientais.

Erechim, RS, 08 de Março de 1.999

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

010

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 15 MARÇO /19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 019/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 011/99

EMENTA: ***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.***

RELATOR: VER. VALDEMAR ARTUR LOCH

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analizando a documentação anexada ao presente Projeto de Lei, e suas emendas, opino pela Constitucionalidade da matéria, e encaminho aos demais integrantes da Comissão , o presente parecer , e após ao plenário para tramitação final.

Câmara Municipal, 15 de Março de 1999.

VEREADOR VALDEMAR A.LOCH
RELATOR.

Acompanha o parecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 15/03/ 19 99
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 010

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Reunião 15/03/99
ANACLETO ZANELLA
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 019/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 011/99

EMENTA: ***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.***

RELATOR: VER. CARLINDA P.FARINA

PARECER: FAVORÁVEL P/APROVAÇÃO

Após a análise da documentação anexada ao Presente Projeto de Lei, sou de parecer favorável, e - pela aprovação. Submeto o presente Parecer aos demais integrantes da Comissão, e após, ao plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 15 de Março de 1999.

CARLINDA POLETTO FARINA

RELATORA

COMPANHAM O PARECER:

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 15 MARÇO 19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

064/99 - ZB

Erechim, RS, 16 de Março de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 15 de Março de 1999, esta Casa de representação popular reuniu-se em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou e votou o expediente abaixo relacionado, em anexo para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 011/99

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

Esta Presidência informa que o referido expediente foi **APROVADO**.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

LEI Nº 3.140, DE 17 DE MARÇO DE 1999.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM.

Art. 2º - Compete ao COMPAM:

I - assessorar o Executivo Municipal em assuntos relativos ao Meio Ambiente, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-os por escrito;

II - assessorar o Legislativo Municipal em assuntos de sua competência;

III - acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;

IV - deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente;

V - sugerir alterações na legislação vigente, a fim de garantir a preservação dos recursos naturais do Município.

Art. 3º - O COMPAM será constituído de 13 (treze) membros titulares com seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - o titular da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

II - o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IIII - o titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

IV - o titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;

V - o titular do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

VI - o Presidente do Legislativo Municipal;

VII - um representante da Universidade Regional Integrada - URI;

VIII - um representante da OAB – Subsecção de Erechim;

IX - um representante da Associação Erechinense do Meio Ambiente;

X - um representante da EMATER;

XI - um representante da Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul – SEFARGS;

XII - um representante do Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - CAPA;

XIII - um representante da União Erechinense Protetora dos Animais.

§ 1º - A indicação dos Conselheiros será de 1 (um) ano, admitida a recondução.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

§ 3º - Ocorrendo vaga, assumirá o mandato, o respectivo suplente.

Art. 4º - O COMPAM não deliberará sem a presença de, no mínimo, 6 (seis) membros.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o quorum exigido no "caput", exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 5º - Os trabalhos do COMPAM serão considerados relevantes e o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, vedada a percepção de vantagem pecuniária de qualquer natureza.

Art. 6º - Compete ao COMPAM eleger seu Presidente e Vice-Presidente, bem como elaborar o seu Regimento Interno em que fixará sua estrutura e funcionamento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Caberá ao COMPAM solicitar ao Executivo a designação, sempre que necessário e em caráter temporário, de assessoramento conforme as matérias em estudo.

Art. 8º - O COMPAM manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer auxílio técnico para esclarecimentos relativos a defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 17 DE MARÇO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração